

# Porto Seguro Assistência e Serviços S.A.

CNPJ/ME nº 41.608.574/0001-24 - NIRE 35.300.566.823

## Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Novembro de 2023

**1. Data, Hora e Local:** 14 de novembro de 2023, às 12h, na sede social da Porto Seguro Assistência e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 376, Térreo, Alphaville, CEP 06455-010. **2. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Lene Araújo de Lima. Secretária da Mesa: Vanessa Milan Kis. **3. Convocação e Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **4. Ordem do Dia:** A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada para deliberar sobre as seguintes matérias: **a)** Alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º de seu Estatuto Social; e **b)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos e sem ressalvas, decidiu: 5.1 Aproveu a alteração do endereço da sede social da Companhia, anteriormente localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 376, Térreo, Alphaville, CEP 06455-010, passando a partir desta data ter como endereço a Alameda Rio Negro, nº 500, 5º andar/parte, Alphaville Centro Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-000, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Alameda Rio Negro, nº 500, 5º andar/parte, Alphaville Centro Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-000, e poderá manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria." 5.2 Aproveu a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração deliberada nesta Assembleia, o qual passará a vigorar conforme a redação constante no Anexo 1 desta Ata. **6. Documentos arquivados na sede social:** procuração societária e demais documentos pertinentes a ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (ass.) - **Presidente da Mesa:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Secretária da Mesa:** Sra. Vanessa Milan Kis; **Acionistas:** Porto Assistência Participações S.A., por seu Diretor, Sr. Lene Araújo de Lima e por sua procuradora, Sra. Vanessa Milan Kis. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. **Vanessa Milan Kis** - Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 4.271/24-5 em 11/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro Assistência e Serviços S.A. realizada em 14 de novembro de 2023. Estatuto Social da Porto Seguro Assistência e Serviços S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º.** A Porto Seguro Assistência e Serviços S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Alameda Rio Negro, nº 500, 5º andar/parte, Alphaville Centro Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-000, e poderá manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (a) Intermediação e/ou execução de serviços de socorro e de assistência 24 horas, incluindo mas não se limitando a serviços de remoção e reparo de veículos, serviços técnicos relacionados a veículos, reparos de residência, assistência a passageiros, assessoria no acionamento de prestadores de serviços a instituições financeiras, seguradoras, montadoras, lojas, stands e similares (assistência especializada); (b) Intermediação e/ou execução dos serviços de manutenção, conservação e reparo em equipamentos, móveis e imóveis de qualquer natureza; (c) A compra e venda de partes e peças vinculadas à execução dos serviços referidos nos itens acima; e (d) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, simples ou empresárias, na qualidade de sócia ou acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.417.484,66 (dezesete milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), dividido em 18.592.195 (dezoito milhões, quinhentas e noventa e duas ações, cento e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. **Parágrafo 2º.** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 6º.** A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes ao término do respectivo exercício social, e extraordinariamente, todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. **Artigo 7º.** O presidente da Assembleia geral será indicado por acionistas representando a maioria do capital social. O presidente da Assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 8º.** Os anúncios de primeira convocação das Assembleias gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo Único** As demais convocações das Assembleias gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 9º.** Uma vez convocada a Assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 10.** As deliberações da Assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente estatuto ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito a voto representativas do capital social. **Parágrafo Único** A cada ação corresponde um voto. **Artigo 11.** Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 12.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Diretoria: Artigo 13.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) Diretor - Negócios Financeiros e Serviços, 01 (um) Diretor - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor-Corporativo e Institucional, 01 (um) Diretor Jurídico e 01 (um) Diretor de Clientes, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 14.** A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 15.** A Assembleia geral ordinária fixará, anualmente, a remuneração global anual dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 16.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: a) apresentar à Assembleia geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; b) propor à Assembleia geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto social; e c) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. **Parágrafo Único** As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor - Negócios Financeiros e Serviços o voto de qualidade. **Artigo 17.** A Companhia considerará obrigada quando representada: a) em qualquer ato que importe em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato; b) em atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor - Negócios Financeiros e Serviços ou o Diretor - Financeiro, Controladoria e Investimentos ou o Diretor - Corporativo e Institucional; ou c) em atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela, incluindo mas não se limitando a (i) atos de rotina realizados fora da sede social; (ii) atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); (iii) atos de representação em Assembleias, contratos sociais e suas alterações e distritos, e reuniões de sócios de sociedades das quais a Companhia participe como acionista, sócia ou quotista; e (iv) atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados, isoladamente, por qualquer Diretor ou por procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a dois anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judicium que serão outorgadas por qualquer um dos Diretores da Companhia e poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 18.** No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo Diretor. **Parágrafo Único** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 19.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia geral ordinária entre acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia geral ordinária, após sua instalação. **Artigo 20.** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados: Artigo 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. **Parágrafo Único** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. **Artigo 22.** Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 23.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 24.** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 23 e 24 e terá a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 26 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a Assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 25.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º** Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 24 deste estatuto social. **Parágrafo 2º** O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a Assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 26.** Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da Diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em Assembleia geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. **Parágrafo Único** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 27.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>